

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

1. OBJETO. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento da Diretoria da **Itaúsa S.A.** (“Itaúsa” ou “Companhia”), observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação e regulamentação aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

2. COMPOSIÇÃO. A Diretoria será composta de 3 a 10 membros, com mandato anual unificado, podendo ser reconduzidos, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”) no prazo de 10 dias úteis da data da Assembleia Geral que eleger o Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Geral e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho ao prover esses cargos. Caberá também a esse Conselho designar, entre os diretores eleitos, o Diretor de Relações com Investidores, que será responsável pela prestação das informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

A Diretoria poderá ser composta por até um terço dos membros do Conselho, sendo certo que cargo de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderá ser acumulado pelo Presidente do Conselho.

O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes Executivos e o Diretor Geral formarão o Comitê Executivo.

Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 70 anos na data da eleição. O diretor que atingir esse limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

2.1. Substituição e Vacância. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, devendo o Diretor Presidente ser substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Vagando qualquer cargo, o Conselho poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

2.2. Investidura. Os diretores serão investidos nos cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

A posse do diretor está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos, dentre outros:

- (i) termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, e Anticorrupção da Companhia; e
- (iii) termo de adesão ao Código de Conduta Itaúsa.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO. A Diretoria é o órgão de representação da Itaúsa, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, devendo dentre outros:

- a) zelar pelos valores, propósitos e perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); e

- b) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

3.1. Competência. As funções operacionais e executivas relacionadas à administração e à representação da Itaúsa competirão à Diretoria, cabendo ao Comitê Executivo:

- a) deliberar sobre: (i) instalação de filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior; (ii) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias) podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto de operações correlatas, considerando o período de 12 meses, com valor até 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Itaúsa; (iii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias, a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor até 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, exceto por desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Itaúsa, os quais deverão sempre ser aprovados pelo Conselho de Administração, em qualquer valor e quantidade; (iv) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (v) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente;
- b) realizar: (i) a implementação e o acompanhamento do Programa de Integridade, com o assessoramento das comissões, revendo-o, no mínimo, 2 vezes ao ano, ou sempre que necessário; e (ii) o monitoramento dos indicadores do Canal de Denúncias Itaúsa, no mínimo 2 vezes ao ano, ou sempre que necessário, recebendo o reporte das ocorrências relevantes de desvios de conduta;
- c) executar a Política de Gestão de Riscos e, ao menos anualmente, propor ao Comitê de Auditoria eventual revisão dessa política, principalmente em função de alterações nos riscos aos quais a Companhia está exposta, cabendo ao referido comitê recomendar as alterações ao Conselho, caso entenda necessário;
- d) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;
- e) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (iii) desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; e (iv) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia.

3.2. Deveres e Atribuições dos diretores. Os diretores, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

É atribuição do Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) estruturar e dirigir os negócios da Companhia e estabelecer normas; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

Aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

4. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA. A representação da Itaúsa far-se-á:

- a) por 2 diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos “ad judícia”, terão prazo de validade não superior a 1 ano; ou
- b) por 2 diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimento e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia até o limite de R\$ 1 milhão em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no período de 12 meses.

A Companhia também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por 1 diretor e 1 procurador ou por 2 procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por 1 diretor ou 1 procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato.

Não será permitida a representação isolada da Companhia na celebração e assinatura de quaisquer documentos que importem em aquisição e/ou alienação de ativos.

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente em número não inferior a 6 vezes nem superior a 12 ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes serem convidados para essas reuniões.

Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

As reuniões com a presença de todos os diretores que compõem o Comitê Executivo serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

6. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO. A Diretoria poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho, definindo as suas composições e atribuições, proporcionando suporte para sua operacionalização.

Os membros, que poderão ser diretores, colaboradores e consultores da Companhia, terão mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

As disposições deste Regimento Interno serão aplicáveis aos órgãos de assessoramento da Diretoria, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias.

6.1. Comissões. A Diretoria conta com o assessoramento de 7 comissões, cujas principais atribuições são:

- (i) Comissão de Auditoria e Riscos: a) assessorar a Diretoria na gestão de riscos e monitoramento dos controles internos; b) acompanhar os trabalhos da Área de Compliance e Riscos Corporativo; c) acompanhar os indicadores do Programa de Integridade e do Canal de Denúncias; d) acompanhar o estágio de realização das ações definidas para mitigação dos riscos; e) apreciar o relatório de consolidação e priorização de riscos da Companhia; f) avaliar periodicamente a efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de Riscos e Controles Internos; e g) reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria;
- (ii) Comissão de Finanças: a) examinar e recomendar trimestralmente as demonstrações contábeis para análise do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração; b) propor a destinação do lucro anual e a distribuição de remuneração aos acionistas; c) quando necessário, propor o montante da chamada de capital para pagamento das despesas da holding e manutenção de adequado nível de liquidez; d) examinar e recomendar os orçamentos anuais para aprovação do Conselho de Administração; e) analisar alternativas de captação, refinanciamento, pré-pagamento de dívida ou programas de *hedge*; f) acompanhar e monitorar os indicadores de alavancagem e liquidez; g) propor o caixa mínimo e o perfil de risco para a carteira de aplicações financeiras e, quando necessário, recomendar ao Comitê de Auditoria proposta de reenquadramento dos limites e/ou definições estabelecidos na Política Financeira; e h) acompanhar o desempenho das investidas;
- (iii) Comissão de Investimentos: a) propor as principais diretrizes para prospecção de novas oportunidades de investimento e diálogo com outros investidores; b) avaliar posicionamento da Itaúsa ante as diversas oportunidades de alocação de capital; c) avaliar informações e análises relacionadas às oportunidades de investimento; d) definir a contratação de assessores nos processos de investimento; e) analisar e discutir os materiais elaborados nos processos em andamento, como apresentações de diligências, relatórios de avaliação, contratos, relatórios dos assessores, dentre outros; f) discutir questões estratégicas das sociedades investidas. A Comissão de Investimentos recomenda, se necessário e de acordo com a governança estabelecida, as oportunidades de investimento à Diretoria, que por sua vez as submete à apreciação do Comitê de Estratégia e Novos Negócios e esse as recomenda à aprovação do Conselho de Administração;
- (iv) Comissão de Pessoas e Ética: a) definir as principais diretrizes referentes às políticas e práticas de pessoas e recursos humanos da Companhia, incluindo políticas de remuneração, aprovação de metas e promoção de treinamentos em geral; b) analisar e recomendar as estratégias de remuneração da Companhia; c) incentivar o pipeline de talentos para aumentar o desempenho por meio de desenvolvimento, retenção e motivação de colaboradores; d) apurar eventuais violações ao Código de Conduta Itaúsa e propor medidas corretivas; e) analisar os indicadores do Canal de Denúncias, os trabalhos executados e as ocorrências relevantes de desvios de conduta; f) subsidiar o Comitê de Governança e Pessoas nas questões envolvendo (i) avaliação e política de remuneração dos administradores, (ii) regras sobre sucessão, e (iii) identificação de especialistas para Comitês, quando necessário;

- (v) Comissão de Governança Corporativa: subsidiar o Comitê de Governança e Pessoas nas questões envolvendo: a) evolução da participação da Companhia em iniciativas e índices de governança corporativa e de sustentabilidade que englobem aspectos de governança corporativa; b) tendências e *benchmarks*; c) regulamentações e autorregulação aplicáveis à Companhia e às investidas; d) evolução do sistema de governança corporativa da Itaúsa; e) critérios de independência dos membros do Conselho de Administração; e f) aprimoramento do Estatuto Social da Companhia, do Regimento Interno do Conselho, da Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, do Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, do Formulário de Referência e de outros normativos relacionados à governança corporativa;
- (vi) Comissão de Sustentabilidade: subsidiar o Comitê de Sustentabilidade nas questões envolvendo: a) acompanhamento da estratégia de sustentabilidade da Companhia, incluindo a atuação do Instituto Itaúsa; b) recomendações de ações e iniciativas que apliquem inteligência de sustentabilidade, com foco em geração de impacto positivo direto para a Companhia e investidas; c) monitoramento do avanço da agenda de sustentabilidade das investidas; d) subsídios à tomada de decisão sobre novos investimentos, considerando critérios de sustentabilidade; e) aprimoramento da governança da Companhia para potencializar sua estratégia de sustentabilidade; e f) acompanhamento da atividade de representação e *advocacy* no campo da sustentabilidade; e
- (vii) Comissão de Mercado de Capitais: a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores; b) revisar as Políticas de (i) Divulgação de Ato ou Fato Relevante e (ii) Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Políticas”), recomendando à Diretoria as alterações pertinentes, a qual poderá recomendá-las ao Comitê de Governança e Pessoas, este, caso entenda adequadas, recomendará as alterações ao Conselho; c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do texto dessas Políticas; d) determinar as ações necessárias para divulgação e disseminação dessas Políticas, inclusive junto aos colaboradores da Companhia; e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos dois membros dessa Comissão, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas, exceto pelas informações que são de competência exclusiva de outros órgãos da Companhia; f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a Companhia ainda não divulgadas ao mercado; g) analisar previamente o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; h) apurar os casos de violação às referidas Políticas; e i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

7. SECRETÁRIO. O Diretor Presidente poderá designar um Secretário, diretor ou não, que estará sujeito ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros da Diretoria, com as seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de diretores, e submetê-la ao Diretor Presidente para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos diretores e eventuais outros participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) encaminhar, em até 2 dias úteis anteriores a cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada diretor possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates;

- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas no livro próprio, que serão redigidas com clareza e registrarão as decisões tomadas, e coletar as assinaturas dos membros do Comitê Executivo que dela tiverem participado remota ou presencialmente, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados e registrar os votos divergentes e as abstenções de votos; e
- (v) arquivar e/ou divulgar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria nos órgãos competentes, na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis, e publicá-las em jornal de grande circulação, quando for o caso.

8. CONFLITO DE INTERESSES. Os diretores deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

Os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a determinados assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do diretor conflitado, cuja manifestação de conflito e subseqüente afastamento serão registrados em ata.

No caso de ausência de manifestação do diretor conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Diretor Presidente. Caso o Diretor Presidente esteja conflitado, o reporte deverá ser feito a um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos.

9. AVALIAÇÃO ANUAL. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos diretores leva em consideração o bom desempenho durante o período, a experiência, a assiduidade e a participação e contribuição efetivas nas reuniões durante o mandato anterior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pela Diretoria.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
